



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DA FREGUESIA DE PONTÉVEL

Capítulo I

Denominação, sede e âmbito de ações e fins

Artigo 1.º

Dominação

A Associação Humanitária da Freguesia de Pontével é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) com a sua sede na Rua Venilde Anastácio, na Vila e Freguesia de Pontével, Concelho do Cartaxo.

Artigo 2.º

Âmbito de Ação

A Associação Humanitária da Freguesia de Pontével tem por objetivo gerir de forma humanitária o serviço prestado por um corpo de ambulâncias e exercer a atividade em todo o país, de acordo com o Alvará nº 116/97 de 1 de Setembro.

Artigo 3.º

Objetivos

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se em manter as atividades a seguir descritas:

- a) Serviço de transporte de doentes, de e para, os organismos prestadores de cuidados de saúde de toda a comunidade;
- b) Serviços de transportes ao domicílio de idosos e deficientes;

- c) Prestação de serviços de avaliação e controle de tensão arterial;
- d) A promoção e participação em ações de solidariedade social em articulado com as entidades públicas e outras instituições.
- e) A realização de curso, nomeadamente no que respeita a socorrismo, dinamizando a participação voluntária, sensibilizando-os para os princípios fundamentais da associação;
- f) Apoio a eventos.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constaram de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

- 1 – Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados.
- 2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º

- 1 – Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
- 2 - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição aprovada pela Direção depois de devidamente registada nos serviços da associação.

Artigo 7.º

Haverá três categorias de associados:

- 1 – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- 2 – Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 3 – Mérito – as pessoas que por serviços relevantes à Instituição e, propostos pela direção à Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A qualidade do associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 31.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11.º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.